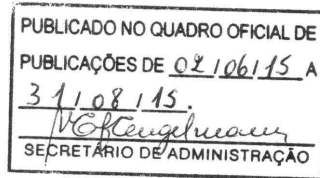




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.132/2015, DE 02 DE JUNHO DE 2015.



“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE DOIS IRMÃOS – COMPEDI, O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FUMPEDI.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para efeitos desta lei consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 2º A política municipal de proteção aos direitos da pessoa com deficiência far-se-á segundo o disposto nesta Lei, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da Organização das Nações Unidas - ONU sobre a pessoa com deficiência, observadas as seguintes linhas de ação:

I políticas sociais básicas: de Educação, Saúde, Assistência Social, Turismo, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros e

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.

Rua Berlim, 240 - Centro - Cx. P. 141 - Tel/Fax: 51 3564.8800 - CEP 93.950-000 - DOIS IRMÃOS/RS
Home Page <http://www.doisirmaos.rs.gov.br> - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

II políticas e programas, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem.

Art. 3º O atendimento à pessoa com deficiência visa:

I à proteção à vida e à saúde e

II à liberdade, o respeito e a dignidade como pessoa e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais.

§ 1º O direito à vida e à saúde é assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o convívio sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

§ 2º O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- a) ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários;
- b) opinião e expressão;
- c) crença e culto religiosos;
- d) participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- e) praticar esportes e divertir-se;
- f) participar da vida política, na forma da lei; e
- g) buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 3º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da pessoa com deficiência, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E INSTRUMENTOS DA POLÍTICA

Art. 4º São órgãos e instrumentos da política de direitos das pessoas com deficiência:

I Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDI e

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.

Rua Berlim, 240 - Centro - Cx. P. 141 - Tel/Fax: 51 3564.8800 - CEP 93.950-000 - DOIS IRMÃOS/RS
Home Page <http://www.doisirmaos.rs.gov.br> - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

II Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPEDI.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 5º É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDI como órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle da matéria de sua competência.

Parágrafo único. O COMPEDI ficará diretamente vinculado à Secretaria de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal da área, articulando-se com os demais órgãos municipais.

Art. 6º O Poder Público Municipal deverá garantir espaço físico adequado para a realização das reuniões.

Parágrafo único. Será prevista dotação orçamentária específica para o custeio de despesas relativas às suas atividades.

Seção I

Da Competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 7º Compete ao COMPEDI:

I elaborar ou propor a elaboração de planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.

Rua Berlim, 240 - Centro - Cx. P. 141 - Tel/Fax: 51 3564.8800 - CEP 93.950-000 - DOIS IRMÃOS/RS
Home Page <http://www.doisirmaos.rs.gov.br> - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

III acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das pessoas com deficiência;

IV acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de pessoas com deficiência;

V zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

VI propor a elaboração de pesquisas e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

VII acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

VIII manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às pessoas com deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X realizar, sob sua coordenação uma Conferência Municipal, preferencialmente a cada 2 anos ou no máximo a cada 4 anos, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação;

XI convocar assembléia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XII solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.

Rua Berlim, 240 - Centro - Cx. P. 141 - Tel/Fax: 51 3564.8800 - CEP 93.950-000 - DOIS IRMÃOS/RS
Home Page <http://www.doisirmaos.rs.gov.br> - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

XIII eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretario dentre seus membros;

XIV elaborar seu Regimento Interno;

XV gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – FUMPEDI;

XVI deliberar as destinações dos recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos, em benefício das pessoas com deficiência, pelo Estado ou pela União;

XVII liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência e, nos termos da resolução do Conselho;

XVIII administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho e

XIX desenvolver outras atividades correlatas.

Seção II

Dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 8º O COMPEDI compor-se-á de será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, designados pelo Prefeito, sendo:

I cinco (5) membros, representando o Poder Público, representando os seguintes órgãos:

a) dois (2) membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

b) dois (2) membros da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social – sendo um (1) do Departamento de Saúde e um (1) do Departamento de Assistência Social;

c) um (1) membro da Secretaria Municipal de Planejamento e

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.

Rua Berlim, 240 - Centro - Cx. P. 141 - Tel/Fax: 51 3564.8800 - CEP 93.950-000 - DOIS IRMÃOS/RS
Home Page <http://www.doisirmaos.rs.gov.br> - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

II cinco (5) membros, representantes da sociedade civil, todos escolhidos em fórum próprio:

- a) um (1) membro de entidades que prestam assistência à pessoa com deficiência, devidamente constituídas;
- b) um (1) membro de associações comunitárias ou clubes de serviços, devidamente constituídos;
- c) três (3) membros representantes de pessoas com deficiência e seus familiares.

§ 1º Os membros do COMPEDI serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 2º O Presidente do COMPEDI será eleito por seus membros para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 9º Não poderão integrar o COMPEDI membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo.

Art. 10 Perderá o mandato o conselheiro que:

- I desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) intercaladas, salvo avaliação da plenária;
- III apresentar renúncia ao conselho;
- IV apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções e
- V for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.

Rua Berlim, 240 - Centro - Cx. P. 141 - Tel/Fax: 51 3564.8800 - CEP 93.950-000 - DOIS IRMÃOS/RS
Home Page <http://www.doisirmaos.rs.gov.br> - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 Os conselheiros que estiverem em atividade de representação do Conselho, designados em plenária, terão direito a diária.

Art. 12 O desempenho da função de membro do COMPEDI será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 13 As reuniões, organização e o funcionamento do COMPEDI seguirão o disposto no seu Regimento Interno, que será elaborado por seus membros, de acordo com o previsto no art. 7º inciso XIV desta Lei, no prazo de até 60 dias após sua instalação.

Art. 14 O COMPEDI manifestar-se-á por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA -
FUMPEDI

Art. 15 É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FUMPEDI, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, destinado a suportar as despesas dos programas que visem à preservação e à proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

Seção I
Dos Recursos do FUMPEDI

Art. 16 Constituem recursos do FUMPEDI:

I os aprovados em lei municipal, constantes dos orçamentos;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.

Rua Berlim, 240 - Centro - Cx. P. 141 - Tel/Fax: 51 3564.8800 - CEP 93.950-000 - DOIS IRMÃOS/RS
Home Page <http://www.doisirmaos.rs.gov.br> - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

- II os recibos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, em doação;
- III os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
- IV os provenientes de multas impostas judicialmente em ações que visem à proteção de interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência;
- V os provenientes de financiamentos obtidos em instituições públicas ou privadas;
- VI os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens;
- VII os recursos públicos que lhes forem repassados por outras esferas de governo; e
- VIII outros recursos de qualquer origem.

Seção II

Da Aplicação dos Recursos do FUMPEDI

Art. 17 Os recursos do FUMPEDI, após aprovação, pelo COMPEDI, do plano de aplicação encaminhado pelo Poder Executivo, destinar-se-ão ao financiamento das seguintes ações governamentais e não-governamentais:

- I desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, relacionados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa com deficiência;
- II programas e projetos de pesquisa e de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- III programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos órgãos da política de atendimento aos direitos da pessoa com deficiência;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

IV desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa com deficiência; e

V ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da pessoa com deficiência, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 18 É vedada a utilização dos recursos do FUMPEDI em despesas não identificadas diretamente com as suas finalidades, de acordo com os objetivos determinados na Lei da sua instituição, em especial nas seguintes situações:

I aplicação dos valores sem a prévia deliberação do COMPEDI;

II manutenção e funcionamento do COMPEDI;

III financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos da legislação pertinente; e

IV investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política dos direitos da pessoa com deficiência.

Seção III

Da Administração do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 19 O FUMPEDI será gerido pelo Prefeito Municipal, observadas as diretrizes emanadas do COMPEDI.

§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros das movimentações dos recursos do FUMPEDI, obedecido ao disposto na legislação pertinente.

§ 2º Os recursos do FUMPEDI serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, na forma de regulamento.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.

Rua Berlim, 240 - Centro - Cx. P. 141 - Tel/Fax: 51 3564.8800 - CEP 93.950-000 - DOIS IRMÃOS/RS
Home Page <http://www.doisirmaos.rs.gov.br> - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Obedecida à programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial.

§ 4º É vedada a participação dos membros do COMPEDI na avaliação e seleção dos programas apresentados pelas entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de que sejam representantes e que possam vir a ser beneficiários dos recursos do FUMPEDI.

Seção IV

Da Adequação Legal e Orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 20 A Lei nº. 3.626/2013, de 06 de agosto de 2013 que “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2014-2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passa a vigor com a alteração a ser introduzida, conforme anexo.

Art. 21 A Lei nº. 3.989/2014, de 14 de outubro de 2014, que “DISPÕEM SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015”, passa a vigor com a alteração a ser introduzida, conforme anexo.

Art. 22 A Lei nº. 4.030, de 10 de dezembro de 2014, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015” passa a vigor com a alteração a ser introduzida, conforme anexo.

Art. 23 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do Exercício de 2015, no montante de R\$ 100,00 (cem reais) nas seguintes classificações orçamentárias:

09 SECR. MUN. DA SAÚDE, ASSIST. SOC. E MEIO AMBIENTE
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.

Rua Berlim, 240 - Centro - Cx. P. 141 - Tel/Fax: 51 3564.8800 - CEP 93.950-000 - DOIS IRMÃOS/RS
Home Page <http://www.doisirmaos.rs.gov.br> - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

11 FUNDO MUN DIREITOS PESSOA C/DEFICIÊNCIA	
14 DIREITOS DA CIDADANIA	
242 ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	
0041 ATENÇÃO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	
2264 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA C/DEFICIÊNCIA	
09.11.14.242.0041.2264 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA C/DEFICIÊNCIA	
3.3.3.50.41.00.000000 Contribuições c/.....	R\$ 2,00
3.3.3.50.43.00.000000 Subvenções Sociais c/.....	R\$ 5,00
3.3.3.90.14;00.000000 Diárias Pessoal Civil c/.....	R\$ 40,00
3.3.3.90.30.00.000000 Material de Consumo c/.....	R\$ 10,00
3.3.3.90.32.00.000000 Material de Distr. Gratuita c/.....	R\$ 5,00
3.3.3.90.33.00.000000 Passagens e Despesas c/Locomoção c/.....	R\$ 10,00
3.3.3.90.36.00.000000 Outros Serv. Terc. Pessoa Física c/.....	R\$ 5,00
3.3.3.90.39.00.000000 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica c/.....	R\$ 10,00
3.3.3.90.47.00.000000 Obrigações Tributárias e Contributivas c/.....	R\$ 5,00
3.3.3.90.48.00.000000 Outros Auxílios Financ. Pessoa Física c/.....	R\$ 3,00
3.4.4.90.52.00.000000 Equipamentos e Material Permanente c/.....	R\$ 5,00

Art. 24 Servirá de recurso para a cobertura do que trata o artigo anterior, arrecadação a maior da receita 873 – Locação de Stands, recurso 1 – Livre.

CAPÍTULO III

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 As despesas desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias criadas pelo artigo 23 desta Lei.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOIS IRMÃOS, RS, 02 DE JUNHO DE 2015.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

Maria Elena Scherer Engelman
MARIA ELENA SCHERER ENGELMANN,
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO.
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.

Tânia Terezinha da Silva
TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.